







15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
PAUTA DO DIA 27/5/2024



PEQUENO EXPEDIENTE:





-  *Abertura da Sessão*
-  *Leitura de um trecho da Bíblia*
-  *Aprovação da ata da décima quarta Sessão Ordinária 2024*
-  *Correspondências em geral de interesse do plenário*
-  *Comunicações enviadas à mesa pelos Vereadores*
-  *Palavra aos Vereadores inscritos para breves comunicações*



GRANDE EXPEDIENTE ORDEM DO DIA:



Projeto de Lei 005/2024 LDO - 2025 autor Poder Executivo

- *Parecer nº014/2024, referente ao Projeto de Lei nº. 005/2024*
- *Primeira Discussão do Projeto*
- *Primeira Votação do projeto*
-  *Palavra aos Vereadores inscritos no Grande Expediente*
-  *Espaço da líder do Prefeito*
-  *Comunicações Parlamentares*
-  *Encerramento da Sessão*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 24 DE MAIO DE 2024.

SULFERINO J. ALVES DE CARVALHO
PRESIDENTE

Sgt. JOSIEL DA SILVA ROCHA
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO GERAL DE PARECERES
PARECER Nº. 014/2024

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES decidiu em comum acordo, EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Nº. 003/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal o qual tem por Súmula: **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 – LDO/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Não esteve presente o Vereador Carlos Eduardo Ribeiro

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 22 DE MAIO DE 2024.

MARLENE PEREIRA ALEXANDRE
VICE-PRESIDENTE C.G.P

JAIMÉSIO LUIZ KAPPES
SECRETÁRIO C.G.P

CLAYTON KLEBSON DA SILVA
MEMBRO C.G.P

WANDERGLEYSON LUIZ FRANÇA DE CARVALHO
MEMBRO C.G.P

PRoJETO DE LEI Nº 005/2024
DATA: 08 DE ABRIL DE 2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2025 –
LDO/2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 87 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2025 compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - os critérios e formas de limitação de empenhos;
- VIII – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas;
- IX - as condições e exigências para transferência às entidades públicas e privadas;
- X - o montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- XI - a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- XII - as prioridades para projetos em andamento e despesas de conservação do patrimônio público;

XIII - a autorização e condições para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação;

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

XV - as Disposições Gerais.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta lei, o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), o Anexo de Metas Fiscais (Anexo II), o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III) e o Relatório de Obras e Projetos em Andamento (Anexo IV), em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2025 serão especificadas no Anexo I – Metas e Prioridades, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita consonância com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao período 2024-2025.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no Anexo I – Metas e Prioridades, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade, ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2025 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

§3º. Autoriza à inclusão e compatibilização da programação orçamentária que trata o Anexo I desta lei, Anexo de Metas e Prioridades, a Lei Municipal nº. 856/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Fica facultado à utilização de elemento de despesa, sub-elementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I – portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;

II - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre elemento de despesa, subelementos e ou desdobramentos de um mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 2º Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

a) pessoal e encargos sociais – 1;

- b) juros e encargos da dívida – 2;
- c) outras despesas correntes – 3;
- d) investimentos – 4;
- e) inversões financeiras – 5;
- f) amortização da dívida – 6.
- g) reserva de contingência – 9

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Art. 6º. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Santa Carmem relativo ao exercício de 2025, sua aprovação e respectiva execução, deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social, assim evidenciados:

I – o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões do município mais carentes;

II - o princípio da transparência social requer a observância da publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Art. 7º. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2025 deverão observar as alterações da Legislação Tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos três exercícios, a projeção para os dois exercícios seguintes e a arrecadação até o mês de junho de 2024.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2025 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8º, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo mediante projeto de Lei para permitir a conseqüente adequação do orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária para o exercício de 2025 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o *caput* desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2025.

Art. 12. As Metas Fiscais constantes do Anexo II desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 13. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 14. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2025, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber:

I – os créditos suplementares autorizados no *caput* englobam a inclusão de novas fontes de recursos, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categorias econômicas;

II - não serão computados para efeito do limite os créditos suplementares destinados a suprir as insuficiências das dotações relativas à pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos de precatórios judiciais, recursos de transferências não previstas e o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior apurado conforme art. 43, parágrafo 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

§1º. Os Créditos Suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 15. Os recursos de convênios ou vinculados, não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal e não serão

computados no limite autorizado no artigo anterior, tendo o limite o crédito da receita efetivamente recebida conforme sua vinculação.

Art. 16. Durante a execução orçamentária de 2025 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2024 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 18. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, bem como nas ações e serviços de Saúde, nos termos do §2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias.

§1º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, sempre que necessário, a atualização da Planta Genérica de Valores do município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada a aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 20. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. No exercício de 2025 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 25. O reajuste do vencimento dos servidores públicos municipais ocorrerá em janeiro de cada ano com base no Índice Nacional dos Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado, realização de concurso público, processo seletivo simplificado e processo seletivo público em conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 434/2011, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, visando o preenchimento de cargos e funções.

Parágrafo único. Serão autorizadas mediante leis específicas a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras.

Art. 27. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada secretaria municipal e autarquias demonstrar sua capacidade orçamentária e financeira para atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

I – informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II – memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura das despesas;

IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;

V – autorização do ordenador de despesas.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento e segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 29. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

IV – eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no art. 28 da presente Lei.

Art. 30. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 31. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Art. 32. O Poder Executivo terá como base de projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2025, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em junho de 2024, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocados sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 34. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III, do art.167 da Constituição Federal.

Art. 35. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VII CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 36. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II, do §1º do art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

- I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
- II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VIII

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS

Art. 37. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 38. O serviço de contabilidade do município organizará um sistema de custos que permita:

- I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 39. Os Programas contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2025, serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO IX CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art.40. Para transferência voluntária de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou contribuições, deverão ser observadas as regras contidas no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 41. As transferências de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições, exigências e exceções contidas nas Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

Art. 42. Será considerado inexigível o chamamento público previsto na Lei Federal 13.019/2014, quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção, auxílios e contribuições, observado o disposto nos artigos 16, 17 e 19 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

I – a prestação de serviços essenciais sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica;

II – Consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;

III - ao reconhecimento como de Utilidade Pública, através de Lei Municipal;

IV - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

V – autorização por lei específica.

§1º. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculada com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

§2º. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

Art. 44. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando autorizadas por Lei específica.

Art. 45. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, com a finalidade de conceder benefícios fiscais, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, quando for o caso, deverá ser autorizado por Lei específica.

CAPÍTULO X

MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 46. O orçamento para o exercício de 2025 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no mínimo de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) e no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender:

I - passivos contingentes;

II - riscos e eventos fiscais previstos no Anexo III desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III - contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor; as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais de dotações com insuficiência de saldos.

§3º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 47. O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 48. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2025 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

CAPÍTULO XIII AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO

Art. 49. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasse com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIV

AS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 50. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferida em 2024, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 51. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de julho ao Poder Executivo a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária Municipal.

Art.52. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando-se ainda o disposto no art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 54. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 95 da Lei Orgânica Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao Prefeito para sanção até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 55. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2024 a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária, para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;
- IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 56. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 57. O Poder Executivo adotará durante o exercício de 2025 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 08 de Abril de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Programa Descrição

0001 GESTÃO LEGISLATIVA

Metas

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Orçamento Executado	PERCE	Percentual	100	100

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Meta</i>
0002	CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				100
	010101	CÂMARA MUNICIPAL			
		2001	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA		
			01	Legislativa	
				031 Ação Legislativa	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)

2025

Programa Descrição

0002 GESTÃO GOVERNAMENTAL

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Orçamento Executado	PERCE Percentual	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				1
	020201	GABINETE DO PREFEITO			
		1001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL		
			04	Administração	
				122	Administração Geral

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				1
	020201	GABINETE DO PREFEITO			
		2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
			04	Administração	
				122	Administração Geral

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				100
	020201	GABINETE DO PREFEITO			
		2004	DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE		
			04	Administração	
				131	Comunicação Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 100
020201 GABINETE DO PREFEITO
2005 MANUTENÇÃO DA CIDADE DIGITAL
04 Administração
126 Tecnologia da Informação

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 12
020201 GABINETE DO PREFEITO
2099 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
04 Administração
124 Controle Interno

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 11
020202 DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR
2003 AÇÕES DE DEFESA E SEGURANÇA PÚBLICA
06 Segurança Pública
181 Policiamento

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 25
020203 FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA
2061 AÇÕES DE MONITORAMENTO DA CIDADE
06 Segurança Pública
181 Policiamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Programa Descrição

0003 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE PLANEJAMENTO

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Orçamento Executado	PERCE Percentual	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				1
	020301	SEC. MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
		1002	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO E REFORMA ADMINISTRATIVA		
			04	Administração	
				122	Administração Geral

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				1
	020301	SEC. MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
		2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, DIRETORIA E UNIDADES		
			04	Administração	
				123	Administração Financeira

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				1
	020302	UNIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO			
		2007	MANUTENÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
			04	Administração	
				122	Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)

2025

Programa	Descrição
----------	-----------

0004	GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS
------	----------------------------------

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Execução do Orçamento Planejado	PERCE Percentual	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				1
	020401	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
		2008	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL E PEDAGÓGICA DO MUNICÍPIO		
			12	Educação	
				122	Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Programa Descrição

0005 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Metas

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Percentual de Execução do Orçamento Planejado	PERCE Percentual	100	100

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Meta</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				100
	020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		2028	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
			08	Assistência Social	
				122	Administração Geral

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				1
	020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		2104	MANUTENÇÃO COM OS CONSELHOS VOLTADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL		
			08	Assistência Social	
				122	Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Programa Descrição

0006 GESTÃO DO SUS

Metas

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Cobertura Populacional Estimada	QUANT Quantidade	4615	4662

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Meta</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				100
	020601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
		2038	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
			10	Saúde	
				122	Administração Geral

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				100
	020601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
		2039	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		
			10	Saúde	
				122	Administração Geral

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				1
	020601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
		2107	MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL TEA SONIA SOARES		
			10	Saúde	
				301	Atenção Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Programa Descrição

0007 GESTÃO DE POLITICAS AGRICOLAS, AMBIENTAIS E DE INDUSTRIA E COMERCIO

Metas

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Percentual de execução do orçamento planejado	PERCE	Percentual	100	100

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Meta</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				100
	020701	SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO			
		2049	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.		
			20	Agricultura	
				122	Administração Geral

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				1
	020701	SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO			
		2105	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS VOLTADOS A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDU:		
			04	Administração	
				122	Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Programa Descrição

0008 GESTÃO DE POLITICAS DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Metas

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
PERcentual de execução do orçamento planejado	PERCE Percentual	100	100

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Meta</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				100
	020801	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
		2057	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E SUAS DIRETORIAS		
			04	Administração	
				122	Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Programa Descrição

0009 GESTÃO DE POLITICAS ESPORTIVAS E DE LAZER

Metas

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Percentual de Execução do Orçamento Planejado	PERCE	Percentual	100	100

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Meta</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				100
	020901	ESPORTE E LAZER			
		2058	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE		
			27	Desporto e Lazer	
				122	Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Programa Descrição

0010 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO

Metas

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
ESCOLA EDUC. INFANTIL CONSTRUÍDA/AMPLIADA E REFORMADA	Unida	Unidade	1	0
ESCOLA ENS. FUNDAMENTAL CONSTRUÍDA/REFORMADA / AMPLIADA	Unida	Unidade	1	1
Número de alunos atendidos na EDUCAÇÃO ESPECIAL	Quant	Quantidade	55	58
Número de Alunos atendidos no EJA	Quant	Quantidade	29	34
Número de Alunos Ensino Fund.	Quant	Quantidade	977	1063
Número de Alunos na Educação infantil - creche	Quant	Quantidade	270	294
Número de ônibus e micro-ônibus utilizados no transporte escolar	Quant	Quantidade	15	15
Número de profissionais do Ensino Fundamental REMUNERADOS 70%	Quant	Quantidade	56	59
Número de profissionais remunerados lotados na Educação Infantil - Pré Escol	Quant	Quantidade	12	14
Número de Profissionais remunerados na Educação Infantil Creche 70%	Quant	Quantidade	19	21
Quantidade de alunos na PRÉ ESCOLA	Quant	Quantidade	232	0

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Meta</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				1
	020401	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
		1006	AMPLIAÇÃO E REFORMA NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL		
			12	Educação	
				361	Ensino Fundamental

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				1
	020401	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
		1008	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
			12	Educação	
				365	Educação Infantil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 1063
020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2009 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
12 Educação
306 Alimentação e Nutrição

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 294
020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2010 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
12 Educação
306 Alimentação e Nutrição

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 251
020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2011 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
12 Educação
306 Alimentação e Nutrição

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 15
020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2012 MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 1063
020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2013 MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 Educação
361 Ensino Fundamental

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 294
020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2014 MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
12 Educação
365 Educação Infantil

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 251
020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2015 MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL -PRÉ ESCOLA
12 Educação
365 Educação Infantil

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 34
020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2016 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
12 Educação
366 Educação de Jovens e Adultos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 58
020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2017 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
12 Educação
367 Educação Especial

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 12
020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2103 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO
12 Educação
125 Normatização e Fiscalização

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 59
020402 F U N D E B - FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUC BÁSICA E VA
2020 ENSINO FUNDAMENTAL 70%
12 Educação
361 Ensino Fundamental

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 1063
020402 F U N D E B - FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUC BÁSICA E VA
2021 ENSINO FUNDAMENTAL 30%
12 Educação
361 Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 21
020402 F U N D E B - FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUC BÁSICA E VA
2022 EDUC.INFATIL - CRECHE 70%
12 Educação
365 Educação Infantil

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 14
020402 F U N D E B - FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUC BÁSICA E VA
2023 EDUC.INFATIL - PRÉ ESCOLA 70%
12 Educação
365 Educação Infantil

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 294
020402 F U N D E B - FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUC BÁSICA E VA
2024 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE 30%
12 Educação
365 Educação Infantil

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 251
020402 F U N D E B - FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUC BÁSICA E VA
2025 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA 30%
12 Educação
365 Educação Infantil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)

2025

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM	12
020402	F U N D E B - FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUC BÁSICA E VA	
2101	MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO - FUNDEB 70%	
12	Educação	
122	Administração Geral	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM	12
020402	F U N D E B - FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUC BÁSICA E VA	
2102	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30%	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Programa Descrição

0011 ASSISTÊNCIA AO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Metas

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Número Alunos atendidos Pré Vestibular	Quant	Quantidade	30	35
Número Alunos Curso Superior Atendidos	QUANT	Quantidade	121	133
Numero Escola Estadual Custeada	Quant	Quantidade	1	1

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Meta</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				133
	020401	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
		2018	ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR		
			12	Educação	
				364	Ensino Superior

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				1
	020401	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
		2019	ASSISTÊNCIA À ESCOLA ESTADUAL		
			12	Educação	
				362	Ensino Médio

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				35
	020401	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
		2062	CURSO PRÉ VESTIBULAR		
			12	Educação	
				364	Ensino Superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Programa Descrição

0012 INCENTIVO A POLÍTICAS CULTURAIS

Metas

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
DIVISÃO DE CULTURA MANTIDA	Unida	Unidade	1	1
Numero de EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS realizadas	Quant	Quantidade	11	11

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Meta</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				1
	020403	DIVISÃO DE CULTURA			
		2026	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA		
			13	Cultura	
				392	Difusão Cultural

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				11
	020403	DIVISÃO DE CULTURA			
		2027	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDADES CULTURAIS DIVERSIFICADAS		
			13	Cultura	
				392	Difusão Cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Programa Descrição

0013 POLÍTICAS ASSISTÊNCIAIS

Metas

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Número de Costureiras atendidas	Quant	Quantidade	3	3
Número de famílias em vulnerabilidade atendidas	QUANT	Quantidade	900	830

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Meta</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				800
	020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		2034	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		
			08	Assistência Social	
				244	Assistência Comunitária

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				3
	020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		2037	MANUTENÇÃO DO PROJETO DO NÚCLEO PRODUTIVO DE CONFECÇÃO.		
			11	Trabalho	
				334	Fomento ao Trabalho

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				15
	020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		2065	PROGRAMA CIDADÃO CARMENSE		
			08	Assistência Social	
				244	Assistência Comunitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Programa Descrição

0014 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL

Metas

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Número de Cursos de Geração de Renda	Quant	Quantidade	8	8
Número de Idosos Atendidos	QUANT	Quantidade	205	205
Quant. Atendimentos CRAS/Ano	Quant	Quantidade	900	900
Quant. de crianças e adolescentes atendidas	Quant	Quantidade	289	299
Quant. Famílias em Vulnerabilidade Atendidas	Quant	Quantidade	950	950
Quant. gestantes atendidas	Quant	Quantidade	20	20
Quant. meninas (10 a 13 anos) atendidas	Quant	Quantidade	40	40
Quantidade de pessoas com deficiência atendidas	Quant	Quantidade	20	20

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Meta</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				205
	020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		1010	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS		
			08	Assistência Social	
				241	Assistência ao Idoso

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				0
	020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		1012	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
			08	Assistência Social	
				244	Assistência Comunitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 8
020501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1013 CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PARA GERAÇÃO DE RENDA
11 Trabalho
334 Fomento ao Trabalho

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 205
020501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2029 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS
08 Assistência Social
241 Assistência ao Idoso

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 20
020501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2030 PROTEÇÃO SOCIAL A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
08 Assistência Social
242 Assistência ao Portador de Deficiência

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 299
020501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2032 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 900
020501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 100
020501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2036 BENEFÍCIOS EVENTUAIS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 8
020501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2066 REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS E ATIVIDADES COMEMORATIVAS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 0
020502 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2031 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)

2025

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM					20
020502	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
2064	PROJETO GESTAÇÃO					
08	Assistência Social					
243	Assistência à Criança e ao Adolescente					

Programa Descrição

0015 POLÍTICAS HABITACIONAIS

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				0
020503	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO				
1014	IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXOS HABITACIONAIS				
16	Habitação				
482	Habitação Urbana				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)

2025

Programa Descrição

0016 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
NÚMERO DE INDUSTRIAIS, COMERCIANTES E MEI NO MUNICÍPIO	QUANT Quantidade	118	121
NÚMERO DE MUDAS JARDINAGEM E REFLORESTAMENTO PRODUZIDAS	QUANT Quantidade	18000	18000
NÚMERO DE PRODUTORES RURAIS NO MUNICÍPIO	QUANT Quantidade	138	138
População do Município a ser atendida	PERCE Percentual	90	90

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				90
	020701	SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO			
		1020	IMPLANTAR POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A TRIAGEM DE RESÍDUOS		
			18	Gestão Ambiental	
				541	Preservação e Conservação Ambiental

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				18000
	020701	SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO			
		2048	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS		
			18	Gestão Ambiental	
				541	Preservação e Conservação Ambiental

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				138
	020701	SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO			
		2050	FORTALECIMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E A PISCICULTURA.		
			20	Agricultura	
				608	Promoção da Produção Agropecuária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

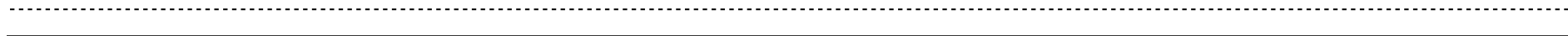
121

020701 SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO

2051 AÇÕES DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

22 Indústria

661 Promoção Industrial





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Programa Descrição

0017 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

Metas

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Área m2 intervenções em praças, parques, calçadas e canteiros	QUANT	Quantidade	3000	3000
Km de pavimentação urbana	KM	QUILOMETROS	7	7
Número de caminhões, maquinário e veículos na frota	QUANT	Quantidade	37	38
Números de Praças mantidas	QUANT	Quantidade	5	5

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Meta</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				7
	020801	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
		1021	REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGENS, MEIO FIO, SARJETAS E SINALIZAÇÕES		
			15	Urbanismo	
				451	Infra-Estrutura Urbana

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				0
	020801	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
		1022	AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
			15	Urbanismo	
				451	Infra-Estrutura Urbana

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				40
	020801	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
		1024	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES E GALERIAS		
			26	Transporte	
				782	Transporte Rodoviário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 0
020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1036 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CALÇADAS E CANTEIROS
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 0
020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1037 CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO
26 Transporte
451 Infra-Estrutura Urbana

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 3
020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2052 MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, MEIO FIOS E SARJETAS
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 1295
020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2053 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 100
020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2054 MANUTENÇÃO DA CAPELA E DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 38
020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2055 MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FROTA
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 3
020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2056 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM 5
020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2060 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CANTEIROS E CALÇADAS
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Programa Descrição

0018 DESPORTO E LAZER - VIDA E SAÚDE

Metas

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
NÚMERO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS MANTIDOS	QUANT	Quantidade	6	6
NÚMERO ESPAÇOS PÚBLICOS ESPORTE E LAZER INTERVENÇÕES	QUANT	Quantidade	2	1

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Meta</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				1
	020901	ESPORTE E LAZER			
		1025	CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS		
			27	Desporto e Lazer	
				812	Desporto Comunitário

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				6
	020901	ESPORTE E LAZER			
		2059	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES E COMPETIÇÕES		
			27	Desporto e Lazer	
				812	Desporto Comunitário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Programa Descrição

0019 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

Metas

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Cobertura Populacional Estimada pela Atenção Básica	QUANT Quantidade	4615	4662

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Meta</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				0
	020601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
		1015	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESF		
			10	Saúde	
				301	Atenção Básica

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				100
	020601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
		2040	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA		
			10	Saúde	
				301	Atenção Básica

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				9
	020601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
		2041	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
			10	Saúde	
				301	Atenção Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)

2025

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				100
	020601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
		2042	PROGRAMA SAÚDE BUCAL		
			10	Saúde	
				301	Atenção Básica

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				1
	020601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
		2107	MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL TEA SONIA SOARES		
			10	Saúde	
				301	Atenção Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Programa Descrição

0020 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Metas

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
População atendida estimada	QUANT Quantidade	4615	4662

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Meta</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				0
	020601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
		1017	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRONTO ATENDIMENTO		
			10	Saúde	
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				100
	020601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
		2043	MANUTENÇÃO DA UDR - ERMELINDA SCHMIDEL FORTUNA		
			10	Saúde	
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				100
	020601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
		2044	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO		
			10	Saúde	
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Programa Descrição

0021 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Metas

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
População estimada atendida	QUANT Quantidade	4615	4662

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Meta</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				100
	020601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
		2046	PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA		
			10	Saúde	
				304	Vigilância Sanitária

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				100
	020601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
		2047	PROGRAMA DE VIGILANCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA		
			10	Saúde	
				305	Vigilância Epidemiológica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Programa Descrição

0022 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Metas

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Percentual de execução do orçamento conforme planejado	QUANT Quantidade	100	100

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Meta</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				100
	020601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
		2045	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA		
			10	Saúde	
				303	Suporte Profilático e Terapêutico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Programa Descrição

0023 COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Metas

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Percentual do orçamento executado conforme planejado	PERCE Percentual	100	100

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Meta</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				100
	020601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
		1033	COVID-19 AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL - CORONAVÍRUS		
			10	Saúde	
				301	Atenção Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Programa Descrição

0024 DESENVOLVIMENTO AO TURISMO

Metas

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Número de eventos anuais realizados	QUANT Quantidade	11	11

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Meta</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				0
	020902	TURISMO E JUVENTUDE			
		1028	INCENTIVO AO TURISMO LOCAL		
			27	Desporto e Lazer	
				695 Turismo	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				1
	020902	TURISMO E JUVENTUDE			
		2106	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS VOLTADOS PARA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUV		
			04	Administração	
				122 Administração Geral	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Programa Descrição

0025 ENCARGOS ESPECIAIS

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual do pagamento da dívida conforme planejado	PERCE Percentual	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				100
	020301	SEC. MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
		9001	DÍVIDA PÚBLICA INTERNA		
			28	Encargos Especiais	
				843	Serviço da Dívida Interna

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				100
	020301	SEC. MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
		9002	CONTRIBUIÇÃO PASEP		
			28	Encargos Especiais	
				846	Outros Encargos Especiais

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				100
	020401	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
		9004	DÍVIDA PÚBLICA INTERNA EDUCAÇÃO		
			12	Educação	
				361	Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Programa Descrição

9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Metas

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Execução da Reserva contingenciada	Perce	Percentual	100	100

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Meta</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM				100
	020301	SEC. MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
		9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
			99	Reserva de Contingência	
				999	Reserva de Contingência

Notas Explicativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)

2025

LUCILENE BRAUN BENDER
CONTADOR
962.030.561-20

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL
885.328.361-00

ALINE ALEXANDRE FRANTZ
SEC. ADM. PLANEJ. FINANÇAS
003.018.121-60

INTRODUÇÃO

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:
 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;
 - ou enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Anexo de Metas Fiscais conterá ainda:

- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

- Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativo ;
- Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

1. CENÁRIO ECONÔMICO

As metas foram elaboradas de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal através do Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, de 07/05/2021, válido a partir do exercício financeiro de 2022.

Todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico. O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado. Portanto, os valores são apenas balizadores.

Quanto a economia nacional, ressaltamos que ano de 2020, o mundo foi assolado pela disseminação da COVID-19, sendo que os efeitos sanitários e econômicos têm sido devastadores, gerando recessão a nível mundial e nacional.

Entretanto, como o avanço da vacinação e o consequente controle da pandemia, o país possui um cenário consideravelmente melhor que de 2020/2021, já sendo considerada uma expectativa de crescimento do PIB para os anos de 2022 a 2025. Porém a eclosão da guerra na Ucrânia deixou o cenário nebuloso para os próximos anos, porém, nada comparado ao enfrentado no ano de 2020.

Outro fato a ser considerado como desafiador para nossas projeções é a alternância no comando do Governo Federal, alternância esta que dificulta projeções, uma vez que todo mercado financeiro ainda está em observação sobre a confiabilidade do novo governo, cenário este que é normal nesse tipo de situação.

Entretanto, com a aprovação do arcabouço fiscal avanços em relação a reforma tributária fez com que o novo governo ganhasse a confiança do mercado em 2023, onde foi possível até mesmo a redução da taxa Selic, que desde 2021 estava em alta, para melhor controle da inflação.

No caso específico do Estado de Mato Grosso, o cenário para os próximos exercícios são animadores, uma vez que os esforços fiscais realizados juntamente com o avanço da vacinação já mostram resultados positivos, sendo que, dados do IMEA mostram que o PIB de Mato Grosso cresceu 8,6% no exercício de 2023, crescimento este 3 vezes superior ao crescimento nacional.

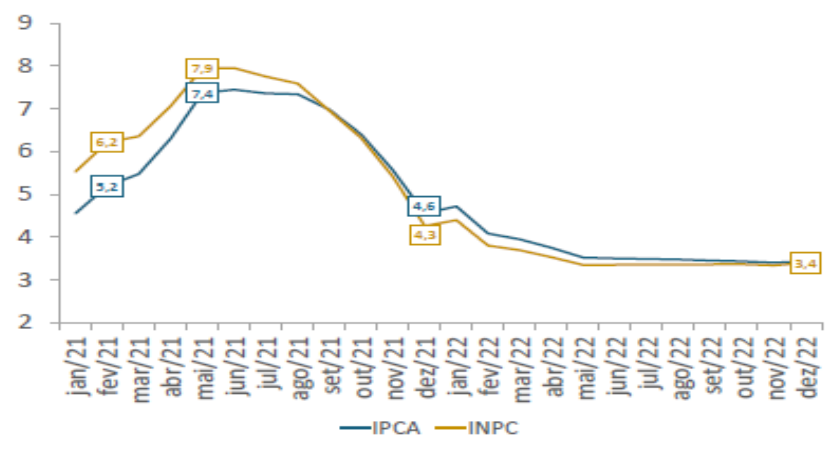
Outro fato a ser destacado no cenário de Mato Grosso foi o aumento da sua produção, onde a mesma atingiu valor recorde de R\$ 202,3 bilhões, valor este 0,59% superior ao realizado em 2022. Tais valores foram impulsionados principalmente pelas culturas de soja, milho e algodão.

A previsão para o PIB de 2024, segundo relatório FOCUS é de um crescimento de 1,80%, com projeções de 2,00% em 2025 e 2,00% em 2026.

No setor de serviços e industrial, ainda conforme dados do IPEA, existe uma tendência de crescimento para indústria acima do que aconteceu em 2023, que foi na ordem 1,60%. Já para o setor de serviços, que teve um crescimento de 2,40% em 2023, também tende a ter um crescimento maior, impulsionado pela que dos juros e o fim da pandemia. Assim, projeta-se segundo relatório FOCUS do Banco Central, um crescimento de 1,80% no PIB em 2024, chegando a 2,00% no triênio 2026 a 2028.

No cenário macroeconômico espera-se que, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), índice de preços oficial do Brasil, feche 2024 em torno de 3,79%, semelhante a expectativa para o INPC, cuja variação acumulada em 2023 está projetada em 3,80%, balizando o reajuste das despesas indexadas ao salário-mínimo. Já taxa SELIC tem uma previsão 9,00% ao ano, com expectativa de queda em 2025 e 2026, onde deverá alcançar o patamar de 8,50%.

IPCA e INPC: projeções de variação acumulada em doze meses (Em %)



Fonte: Ipea.
Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea.

Apesar da divulgação, pelos principais agentes econômicos, da retomada de crescimento, para a Projeção da Receita da LDO 2025, optou-se por manter índices conservadores, diante das incertezas do período.

O país vive um contexto externo instável quanto ao regime de câmbio. Diante desse arcabouço, o cenário de referência prevê a taxa de câmbio extremamente variável, sendo que, a proximidade de uma reforma tributária nos leva a um cenário ainda mais incerto, nos forçando a prudência em relação a programação das metas para os próximos exercícios.

2. INTRODUÇÃO AO ANEXO DE METAS FISCAIS

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

a) **Receitas não financeiras ou primárias** – Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:

- i. ganhos obtidos em aplicações financeiras;
- ii. ingressos decorrentes de operações de crédito;
- iii. recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;
- iv. receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.

b) **Despesas não financeiras ou primárias** – Despesa total, deduzidas aquelas com:

- i. amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;
- ii. aquisição de títulos de capital já integralizado;
- iii. concessão de empréstimos com retorno garantido.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos

demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados em cumprimento às exigências da LRF os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção da do estoque de dívida e disponibilidades.

3. PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS (CRITÉRIO ACIMA DA LINHA)

As receitas e despesas estimadas para o triênio 2025 a 2027 levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Secretaria da Fazenda (SF), pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Fazenda do Estado. Também foram considerados os esforços que estão sendo realizados pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários vindos da União e do Estado, acrescentando-se, também, nos cálculos, as receitas provenientes dos convênios e das operações de crédito. Vale ressaltar também o esforço da Secretaria da Fazenda em criar e consolidar mecanismos para o controle e a gestão da dívida pública, pois sem as informações projetadas dos elementos que influenciam a dinâmica da dívida seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes.

3.1 Receitas que impactam os resultados fiscais

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores da projeção da receita.

A projeção das receitas para a elaboração deste estudo e considerou diversos parâmetros, tais como;

- I) Variação do PIB;
- II) Taxa Oficial de inflação - IPCA;
- III) Histórico de realização das receitas, entre outras variáveis.

No preenchimento dos quadros de receitas foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias:

TABELA 1 – CENÁRIO MACROECONÔMICO DE REFERÊNCIA

Parâmetros	2025	2026	2027
Aumento do PIB Brasil	2,00%	2,00%	2,00%
IPCA	3,52%	3,50%	3,50%

Para chegarmos aos dados da tabela, utilizamos o relatório Focus do Banco Central do Brasil, publicado em 15/03/2024 e informe do Ipea – Carta conjuntura nº 61. Veja que tivemos uma previsão de aumento de receitas para os próximos anos, entretanto salientamos que o cenário econômico ainda é uma incógnita.

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes. No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação observa-se a arrecadação anual dos últimos três anos, considera como base a arrecadação dos últimos doze meses (reestimado 2024), onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)}$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação Período Anterior (últimos 12 meses)
(1+EP): Índices de Variação de Preços
(1+ EL); Efeito Legislativo

Para a projeção das receitas para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, foram consideradas como base a Reestimativa da receita para o ano de 2024, sobre a qual se aplicou os parâmetros: crescimento real do PIB, taxa oficial de inflação – IPCA, taxa de referência em ajustes salariais – INPC, e efeitos legislativos, de acordo com as particularidades de cada receita. Ressalta-se que não temos alteração na legislação tributária, até o momento, que possa alterar a previsão da receita. Assim teremos:

IRRF

Para a projeção da receita de Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer natureza, utilizaremos a fórmula padrão, tendo em vista as características existentes e considerando que não há previsão de modificação da legislação.

Tal tributo está diretamente ligado à folha de pagamento, que é responsável pela maior parte da arrecadação, apresentando crescimento nos últimos 3 exercícios.

Outro fato a ser destacado foi a maior incidência de retenções sobre pessoas jurídicas, o que alavancou a arrecadação do mesmo em 2023, tendência esta que deve se manter em 2024.

Os fatos geradores deste tributo são diretamente ligados ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que tem por objetivo a correção do poder de compra dos salários, e que está previsto como índice da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Município de Santa Carmem.

ANO	VALORES CORRENTES	INPC
2021	545.596,21	
2022	877.675,81	
2023	1.157.805,43	
2024*	1.694.927,00	
2025*	1.754.588,00	3,52%
2026*	1.815.999,00	3,50%
2027*	1.879.559,00	3,50%

* Valores projetados

IPTU

A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal da unidade imobiliária, assim entendido o valor que esta alcançaria para compra e venda à vista, segundo as condições do mercado.

Para a projeção do IPTU, em acordo com os termos do art. 97 do CTN, utilizaremos a atualização monetária da base de cálculo, que, na prática, corresponde ao valor venal do imóvel, que são corrigidos pelo IPCA (IBGE).

No tocante a série histórica, tivemos um aumento de arrecadação crescente os últimos 3 exercícios, que deve ser mantido no escopo atual.

ANO	VALORES CORRENTES	IPCA
2021	685.332,88	
2022	707.103,22	
2023	832.082,15	
2024*	918.832,00	
2025*	951.175,00	3,52%
2026*	984.466,00	3,50%
2027*	1.018.922,00	3,50%

* Valores projetados

ITBI

O Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos, conforme a Lei Complementar N.º 01 de 11 de dezembro de 1998, tem como fato gerador a realização intervivos, por ato oneroso, de qualquer dos seguintes negócios:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Veja que os fatos geradores estão ligados a fatores econômicos, o que nos leva a considerar novamente os índices crescimento do PIB e IPCA.

Pela série histórica vimos crescimento acima da média em 2022, porém não deveremos levar esse fato como regra, uma vez que a receita voltou aos patamares de crescimento anteriores em 2023.

ANO	VALORES CORRENTES	IPCA
2021	2.153.219,64	
2022	4.376.588,82	
2023	2.268.448,85	
2024*	2.893.285,00	
2025*	2.995.129,00	3,52%
2026*	3.099.959,00	3,50%
2027*	3.208.458,00	3,50%

* Valores projetados

ISSQN

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza possui como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço não compreendido na competência da União ou dos Estados e, especificamente, a prestação dos serviços constantes da lista anexa à [Lei Complementar 116/2003](#), ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Tal tributo novamente está correlacionado com o desempenho do PIB e com a inflação, devendo novamente ser norteado pelo IPCA.

Na série histórica do município observamos um crescimento vertiginoso a partir de 2022 que se mantém em 2023, que deverá ser mantido em 2024.

ANO	VALORES CORRENTES	IPCA
2021	1.120.524,21	
2022	1.946.444,59	
2023	2.709.080,38	
2024*	2.803.898,00	
2025*	2.902.595,00	3,55%
2026*	3.004.186,00	3,50%
2027*	3.109.333,00	3,50%

* Valores projetados

TAXAS

Taxa é um tributo que tem como **fato gerador** o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Pela série histórica, observamos que houve um crescimento vertiginoso entre 2018 e 2019, crescimento este que não se repetiu com mesmo ímpeto em 2020, fazendo com que tivéssemos uma projeção de crescimento mais branda.

O desempenho do recebimento da dívida ativa de tais tributos são semelhantes ao do valor principal.

Veja que seu fato gerador também está ligado ao desempenho da economia, portanto fizemos uma atualização levando em consideração PIB e IPCA.

ANO	VALORES CORRENTES	IPCA
2021	344.956,40	
2022	347.365,54	
2023	368.656,35	
2024*	381.242,00	
2025*	394.662,00	3,52%
2026*	408.475,00	3,50%
2027*	422.772,00	3,50%

* Valores projetados

CIP

O **fato gerador** CIP é o consumo de energia elétrica individual de cada unidade consumidora, a finalidade deste tributo é custear as despesas referentes à iluminação pública.

A série histórica nos aponta um crescimento desde 2021, mantendo a tendência no exercício de 2024.

Assim, novamente fizemos uma projeção utilizando-se os índices IPCA e crescimento do PIB.

ANO	VALORES CORRENTES	IPCA
2021	525.706,41	
2022	621.435,94	
2023	770.646,41	
2024*	933.331,00	
2025*	966.184,00	3,52%
2026*	1.000.000,00	3,50%
2027*	1.035.000,00	3,50%

RECEITAS PATRIMONIAS

RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

Tais receitas são oriundas juros obtidos pela manutenção da receita municipal em aplicações financeiras. A receita de valores mobiliários remunera os recursos em banco de diversas fontes diferentes. Para isso, utilizaremos a taxa Selic, tendo em vista que esta é a taxa de referência básica da economia.

O crescimento de tal receita está ligado principalmente acúmulo de recursos em conta bancária.

Pela série histórica observamos que houve uma queda brusca nessa receita a partir de 2022, porém, no exercício de 2021 novamente foi retomado um crescimento em tal receita.

Logo, para o cálculo das projeções, tomamos como base a tendência de 2021, uma vez que ela traduz melhor o controle de caixa da administração atual. Tal valor foi corrigido pelos índices IPCA e crescimento do PIB nacional.

ANO	VALORES CORRENTES	IPCA
2021	335.000,06	
2022	1.737.120,27	
2023	1.711.182,46	
2024*	1.711.182,00	
2025*	1.771.416,00	3,52%
2026*	1.833.416,00	3,50%
2027*	1.897.586,00	3,50%

FPM

O Fundo de Participação dos Municípios é uma transferência constitucional (CF, Art. 159, I, b), da União para os Estados e o Distrito Federal, composto de 22,5% da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Logo, tal transferência esta diretamente ligada ao desempenho da Economia Nacional, uma vez que é composta de tributos de competência da União.

Os valores repassados possuem parcelas extra, que são pagas nos meses de julho, setembro e dezembro, parcelas essas que acompanham o comportamento da arrecadação principal.

Ouve uma recuperação do crescimento no ano de 2021, devido a leve adaptação da economia nacional pós pandemia.

Novamente utilizamos como índice de atualização o IPCA e o crescimento do PIB nacional.

COTA MENSAL

ANO	VALORES CORRENTES	IPCA
2021	9.231.535,40	
2022	11.533.026,54	
2023	11.872.543,72	
2024*	13.527.233,00	
2025*	14.003.392,00	3,52%
2026*	14.493.511,00	3,50%
2027*	15.000.784,00	3,50%

* Valores projetados

PARCELA EXTRA DE JULHO

ANO	VALORES CORRENTES	IPCA
2021	344.106,43	
2022	455.731,15	
2023	489.301,83	
2024*	586.823,00	

2025*	607.479,00	3,52%
2026*	628.741,00	3,50%
2027*	650.747,00	3,50%

* Valores projetados

PARCELA EXTRA DE SETEMBRO

ANO	VALORES CORRENTES	IPCA
2021		
2022		
2023	121.131,27	
2024*	121.131,00	
2025*	125.395,00	3,52%
2026*	129.784,00	3,50%
2027*	134.326,00	3,50%

* Valores projetados

PARCELA EXTRA DE DEZEMBRO

ANO	VALORES CORRENTES	IPCA
2021	389.548,18	
2022	568.390,85	
2023	487.949,72	
2024*	565.431,00	
2025*	585.334,00	3,52%
2026*	605.821,00	3,50%
2027*	627.025,00	3,50%

ITR

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano.

Trata-se de um tributo de competência da União, porém, por convenio firmado através da lei 11.250/2005, o município passou a receber 100% de sua arrecadação.

A base de cálculo dar-se pelo valor da Terra Nua, valor este que acompanha o valor de mercado dos imóveis rurais do município, logo, o bom desempenho da economia pode determinar a alta da terra nua.

Pela série histórica já veremos uma crescente arrecadação, que está sendo mantida pelo exercício, visto que sua maior arrecadação deverá ocorrer no mês de outubro.

Assim, fizemos as correções pelos índices IPCA e variação do PIB da União.

ANO	VALORES CORRENTES	IPCA
2021	1.636.116,12	
2022	1.657.642,92	
2023	1.766.347,19	
2024*	1.835.884,00	
2025*	1.900.507,00	3,52%
2026*	1.967.025,00	3,50%
2027*	2.035.871,00	3,50%

FEP

A receita do Fundo Especial do Petróleo é uma transferência da União oriunda da distribuição determinada pela lei 7.453/1985.

Tais valores também dependem do desempenho da economia e possuem como balizamento para distribuição o FPM.

Na série histórica observamos uma estagnação nos últimos anos, no entanto, observando o exercício atual, veremos uma recuperação na arrecadação, nos levando a utilizar uma projeção baseada no PIB nacional e no IPCA.

ANO	VALORES CORRENTES	IPCA
2021	171.799,24	
2022	268155,87	
2023	239822,93	
2024*	294.408,00	
2025*	304.771,00	3,52%
2026*	315.438,00	3,50%
2027*	326.478,00	3,50%

* Valores projetados

Ressaltamos que a arrecadação da receita de Compensação financeira de Recursos minerais seguiu o mesmo raciocínio.

TRANSFERENCIAS DO SUS

Para as projeções de receita do SUS, consideramos os valores já repassados no ano 2021 e aplicamos os índices de correção monetária IPCA e variação do PIB para projetarmos as receitas dos próximos anos. A fórmula de cálculo será exceção à regra, tendo em vista que se trata de recursos vinculados, em que preferimos que prevaleça, acima de tudo, a moderação.

Em nosso cálculo não levamos em consideração alguns incentivos temporários, pois não são repassados regularmente.

O valor previsto para enfrentamento da pandemia com Coronavírus foi fixo, uma vez que não sabemos o quanto deverá durar a mesma e, como trata-se de receita específica, será acoplada totalmente em dotação correspondente.

Quanto a série histórica, observamos a disparidade do ano de 2021, devido aos repasses para enfrentamento da pandemia de Covid – 19, valor este que já foi menor em 2022 e 2023.

Para projeção tomamos com base os valores de 2023 e 2024, com uma correção do IPCA para anos seguintes.

ANO	VALORES CORRENTES	IPCA
2021	1.845.769,33	
2022	1.572.094,01	
2023	1.160.666,65	
2024*	1.160.667,00	
2025*	1.201.522,00	3,52%
2026*	1.243.575,00	3,50%
2027*	1.287.100,00	3,50%

* Valores projetados

TRANSFERENCIAS DO FNAS

A projeção das transferências oriundas do Fundo Nacional de Assistência Social seguiu a mesma metodologia das transferências oriundas do FNAS.

Veja que pela série histórica existe muita disparidade de valores, uma vez que houve recorrente atraso nesses repasses.

Para o cálculo das projeções levamos em consideração os valores arrecadados em 2024, projetando-os através dos índices IPCA e variação do PIB.

ANO	VALORES CORRENTES	IPCA
2021	119.605,97	
2022	139.069,05	
2023	254.062,55	
2024*	379.774,00	
2025*	393.142,00	3,52%
2026*	406.902,00	3,50%
2027*	421.144,00	3,50%

* Valores projetados

TRANSFERENCIAS DO FNDE

A projeção das transferências oriundas do Fundo Nacional de Assistência Social seguiu a mesma metodologia das transferências oriundas do FNAS e FNS.

Pela série histórica veremos que houve uma queda repentina nos valores em 2020, queda essa oriunda da redução do repasse oriunda do cancelamento das aulas presenciais.

Para projeção utilizamos os valores arrecadados em 2024 com projeção do IPCA e variação do PIB nacional.

ANO	VALORES CORRENTES	IPCA
2021	461.017,24	
2022	480.357,69	
2023	607.183,18	
2024*	700.075,00	
2025*	724.718,00	3,52%
2026*	750.083,00	3,50%

2027*	776.736,00	3,50%
-------	------------	-------

* Valores projetados

Outras Transferências da União

Nesta rubrica, observa-se pela série histórica, que a mesma vem aumentando período a período, sempre implementada por compensações financeiras realizadas pelo governo federal, como a oriunda da lei 176/2020, as de recomposição do FPM e as transferências para Covid.

Mantivemos o valor crescente, uma vez que ainda existe parcelas a serem pagas da lei 176/2020 e o governo sinaliza com outras transferências nos próximos exercícios.

ANO	VALORES CORRENTES	IPCA
2021	575.430,00	
2022	847.191,38	
2023	932.948,52	
2024*	1.200.472,00	
2025*	1.242.729,00	3,52%
2026*	1.286.225,00	3,50%
2027*	1.331.243,00	3,50%

* Valores projetados

ICMS

O ICMS é um tributo estadual, do valor arrecadado com o ICMS vinte e cinco por cento pertencem aos municípios. Nos termos da Constituição da República, pelo menos 75% do valor distribuído aos municípios, deve ser feito proporcionalmente ao movimento econômico realizado em cada um deles, cabendo ao Poder Legislativo de cada Estado deliberar sobre a forma de rateio dos outros 25%.

Acompanhando a série histórica, veremos que tal arrecadação possui uma crescente desde 2021, crescente esta que foi mantida em 2024.

Tal tributo está atrelado ao desempenho da economia estadual, sendo assim, usamos com projeção o IPCA e o crescimento do PIB.

ANO	VALORES CORRENTES	IPCA
2021	17.787.671,86	
2022	20.540.796,39	
2023	22.183.433,66	
2024*	24.787.177,00	
2025*	25.659.686,00	3,52%
2026*	26.557.775,00	3,50%
2027*	27.487.297,00	3,50%

* Valores projetados

IPVA

O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores é um tributo estadual, onde, de sua arrecadação, 50% são destinados ao município de domicílio do veículo tributado.

Observando a série histórica veremos que tais transferências veem crescendo desde 2021, sendo que teve um salto maior em 2020. Observamos que as tendências positivas se mantem em 2024.

Assim, usamos novamente o IPCA e o crescimento do PIB nacional para projetar os próximos exercícios.

ANO	VALORES CORRENTES	IPCA
2021	868.805,28	
2022	1.175.959,25	
2023	1.662.893,16	
2024*	2.301.120,00	
2025*	2.382.119,00	3,52%
2026*	2.465.493,00	3,50%
2027*	2.551.785,00	3,50%

* Valores projetados

IPI EXPORTAÇÃO

A origem das transferências correspondentes ao Fundo do IPI-Exportação é o Art. 159, inciso II, da Constituição Federal e constitui uma forma de compensação aos estados e

municípios pela redução da receita do IPI provocada pela isenção das exportações de produtos industrializados.

Veja que pela série histórica, vinha sofrendo uma estagnação desde 2021 Porém, no primeiro semestre de 2023 mostrou uma recuperação, com isso, projetamos uma crescente baseados no PIB nacional e no IPCA.

ANO	VALORES CORRENTES	IPCA
2021	100.393,54	
2022	85.855,19	
2023	89.136,53	
2024*	84.386,00	
2025*	87.356,00	3,52%
2026*	90.413,00	3,50%
2027*	93.577,00	3,50%

* Valores projetados

CIDE

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico é um tributo federal, onde 25% são destinados ao município.

Como a série histórica mostra uma situação de decréscimo, com uma recuperação em 2022 que não se manteve em 2023.

Projetamos um crescimento conforme IPCA a partir de 2024.

ANO	VALORES CORRENTES	IPCA
2021	9.735,90	
2022	15.440,26	
2023	3.213,11	
2024*	2.882,00	
2025*	2.983,00	3,52%
2026*	3.087,00	3,50%
2027*	3.195,00	3,50%

* Valores projetados

Outras transferências do Estado

Tais valores são composto por algumas participações na receita do estado como FETHAB, fundo a fundo para saúde, educação e assistência social.

Possuem valores crescentes desde 2021, sendo que tal crescente foi mantido em nossa projeção, com atualização vinculada ao PIB do Estado e IPCA.

ANO	VALORES CORRENTES	IPCA
2021	1.281.420,49	
2022	1.227.783,48	
2023	2.217.853,25	
2024*	2.220.000,00	
2025*	2.295.921,00	3,52%
2026*	2.376.278,00	3,50%
2027*	2.459.448,00	3,50%

* Valores projetados

FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) atende toda a educação básica, sendo formado por retenção de transferência constitucionais.

Os valores dos repasses são crescentes em sua série histórica, sendo que em 2023 foram ainda implementados com uma complementação.

Para fins de projeções para os próximos exercícios, foram realizadas pelo IPCA e aumento do PIB.

ANO	VALORES CORRENTES	IPCA
2021	7.354.062,80	
2022	7.939.963,96	
2023	8.774.641,53	
2024*	9.585.392,00	
2025*	9.922.798,00	3,52%
2026*	10.270.096,00	3,50%
2027*	10.629.549,00	3,50%

* Valores projetados

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Tais receitas são oriundas de indenizações ou restituições realizadas ao erário municipal.

Não possuem certeza de arrecadação, porém possuem uma série histórica a ser observada, série esta que possui enorme disparidade.

Assim, levamos em consideração o menor valor da série para assim atualizarmos com índices IPCA e aumento do PIB.

ANO	VALORES CORRENTES	IPCA
2021	177048,08	
2022	157289,08	
2023	91687,61	
2024*	67.451,00	
2025*	69.825,00	3,52%
2026*	72.269,00	3,50%
2027*	74.798,00	3,50%

* Valores projetados

DEDUÇÕES DAS RECEITAS

As deduções dos impostos municipais foram atualizadas conforme o tributo principal.

Já as deduções das transferências constitucionais representam 20% do total previsto.

ANO	VALORES CORRENTES	IPCA
2021	-5.836.008,77	
2022	-6.930.079,7	
2023	-7.507.109,08	
2024*	-8.507.160,00	
2025*	-8.806.612,00	3,52%
2026*	-9.114.843,00	3,50%
2027*	-9.433.863,00	3,50%

* Valores projetados

RECEITAS DE CAPITAL

As projeções das receitas de capital foram realizadas conforme os Convênios já existentes, uma vez que são dependentes de Transferências oriundas do Estado ou da União. Existe uma expectativa de crescimento nos anos de 2026 e 2027, onde espera-se que nos próximos 4 anos os valores somem em torno de 40 milhões de reais.

ANO	VALORES CORRENTES	IPCA
2021	3.086.570,68	
2022	5.545.967,99	
2023	1.811.221,50	
2024*	3.000.000,00	
2025*	3.105.600,00	3,52%
2026*	3.214.296,00	3,50%
2027*	3.326.976,00	3,50%

3.2 Despesas primárias

No caso das principais despesas primárias os critérios foram os seguintes:

a) **Pessoal** – A despesa com pessoal é em geral impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e correções salariais. Tivemos uma variação positiva realizada de 2021/2022 de 29,21%, sendo que em 2022/2023 tivemos um aumento extremamente menor, ficando este no patamar de 5,24%. Nesse sentido, para o período de 2025 a 2027 foram considerados as seguintes premissas:

I - De maneira geral não foram contempladas indenizações, sentenças e despesas de exercícios anteriores.

II - Referente ao ano 2024:

i) Previsões calculadas com base na média dos valores liquidados em janeiro a março de 2024;

II - Referente aos anos 2025, 2026 e 2027: Reajuste a partir de janeiro, de 3,52% em 2025, 3,50% em 2026 e 2027 referente a RGA, conforme previsão do INPC para esses anos, conforme relatório FOCUS do Banco Central do Brasil.

b) **Outras Despesas Correntes** - Representa em média (2021 a 2023) 41,65% do total das despesas primárias. Tivemos um aumento de 38,35% realizado de 2021/2022, aumento este que manteve-se em patamar inferior no ano seguinte, pois de 2022/2023 tivemos um aumento de 0,98%. Para o triênio 2025 a 2027 foi utilizada a projeção a previsão de variação do PIB do Estado de Mato Grosso.

c) **Investimentos** – No que tange aos investimentos, verificou-se um aumento substancial entre 2021/2022, em um patamar de 141,00%. No exercício seguinte os investimentos foram mantidos, porém, devido a finalização de vários projetos que chegaram a sua conclusão, houve uma redução de 14,00% no período 2022/2023. Assim, entre 2025 e 2027 estimou-se uma elevação seguindo o crescimento do PIB Nacional no período. Ressalta-se, contudo, que a alternância de governo que ocorrerá em 2025 pode mudar os patamares deste quesito, nos levando a uma projeção prudente.

3.3 Projeções de Restos a Pagar Processados

A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga, seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação, será inscrita em restos a pagar.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.

Com a mudança da metodologia de apuração dos resultados fiscais da ótica de liquidação para a ótica de caixa se faz necessário projetar os montantes de restos a pagar para os próximos exercícios, pois a variação dos saldos de restos a pagar processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha. O Manual dos Demonstrativos Fiscais assim explica a necessidades desse ajuste:

VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (2021 - 2023)

Identifica a variação do saldo dos Restos a Pagar Processados no período. Este ajuste deve ser realizado tendo em vista que as despesas primárias diminuem as disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento. Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar os resultados primários e nominal acima da linha com a apuração abaixo da linha, é preciso, portanto, expurgar do resultado abaixo da linha o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.

A variação dos restos a pagar informada nessa linha deve ser compatível com os valores do período inicial e do período final que realmente provocaram impacto na DC, ou seja, deve-se observar a limitação do impacto da dedução dos restos a pagar processados até o total da Disponibilidade Bruta.

O quadro a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar nos últimos exercícios:

Inscrição de Restos a Pagar Processados		
2021	2022	2023
R\$ 1.717.196,72	R\$ 4.713.984,34	R\$ 4.495.551,4

Fonte: <https://siconfi.tesouro.gov.br/>

Entretanto, mesmo com histórico de inscrição em restos a pagar em exercícios anteriores, estima-se que no próximo exercício tenhamos uma redução no estoque do mesmo, uma vez que 2024 teremos um exercício de transição de mandato, tendendo assim a reduzir o estoque de Restos a Pagar.

4. DINÂMICA DA DÍVIDA DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal a abrangência da dívida pública a ser controlada por meio das metas fiscais tem relação direta com o conceito de Dívida Consolidada Líquida (DCL), que segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro nacional (MDF) corresponde à Dívida Consolidada ou Fundada menos as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiro, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Segundo a LRF, Dívida Consolidada ou Fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

- pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);
- em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

- pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Não compõem a dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites, os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo atuarial dos regimes próprios de previdência e a dívida contratual de PPP. De acordo com o MDF o entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros:

- Os créditos tributários e não-tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
- Os valores inscritos em Dívida Ativa;
- Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;
- Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
- Depósitos restituíveis e valores vinculados;
- Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

Nas projeções da trajetória da dívida pública consolidada foi tomado como ponto de partida o estoque final da dívida consolidada projetado para 2023, que, por definição, será o estoque inicial de 2024. A partir daí foram projetados os fluxos de que impactam o estoque da dívida:

- ingressos de operações de crédito;
- juros por competência;
- pagamento do serviço da dívida (juros e amortização).

Para as operações de crédito levou-se em consideração o cronograma de desembolso dos financiamentos em andamento. No caso dos parcelamentos e renegociações de dívidas as projeções consideraram uma média histórica dos fluxos que impactaram os estoques dessas dívidas ao longo dos últimos anos.

Houve a preocupação em compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto das receitas e despesas (fluxo – acima da linha) com os calculados a partir da variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque – abaixo da linha), conceito de dívida que segundo as estatísticas fiscais é representada pela dívida consolidada líquida ajustada pelos efeitos patrimoniais decorrentes:

- da variação saldo restos a pagar processados;
- da receita de alienação de investimentos permanentes;
- dos passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;
- variação cambial;
- pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% RCL (c/PIB)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	70.245.502,00	67.772.860,33	101,07270	72.704.094,57	70.159.451,26	99,62880	75.248.737,88	72.615.032,05	98,20550
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	68.474.086,00	66.063.798,17	98,52390	70.870.679,01	68.390.205,24	97,11640	73.351.152,78	70.783.862,43	95,72900
Receitas Primárias Correntes	56.861.632,92	54.860.103,44	81,81530	58.851.790,07	56.791.977,42	80,64650	60.911.602,72	58.779.696,63	79,49440
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.139.174,00	9.782.275,08	14,58870	10.494.045,09	10.126.753,51	14,38030	10.861.336,67	10.481.189,88	14,17490
Transferências Correntes	55.159.487,00	53.217.873,06	79,36620	57.090.069,05	55.091.916,63	78,23240	59.088.221,46	57.020.133,71	77,11480
Demais Receitas Primárias Correntes	69.825,00	67.367,16	0,10050	72.268,88	69.739,46	0,09900	74.798,29	72.180,35	0,09760
Receitas Primárias de Capital	3.105.600,00	2.996.282,88	4,46850	3.214.296,00	3.101.795,64	4,40470	3.326.796,36	3.210.358,49	4,34170
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	69.722.000,00	67.267.785,60	100,31940	72.162.270,00	69.636.590,55	98,88630	74.687.949,45	72.073.871,22	97,47360
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	69.009.000,00	66.579.883,20	99,29350	71.424.315,00	68.924.463,98	97,87500	73.924.166,03	71.336.820,21	96,47680
Despesas Primárias Correntes	43.148.418,82	41.629.594,48	62,08410	44.658.613,48	43.095.562,01	61,19710	46.221.664,95	44.603.906,68	60,32290
Pessoal e Encargos Sociais	19.665.500,00	18.973.274,40	28,29570	20.353.792,50	19.641.409,76	27,89150	21.066.175,24	20.328.859,10	27,49300
Outras Despesas Correntes	27.945.000,00	26.961.336,00	40,20860	28.923.075,00	27.910.767,38	39,63420	29.935.382,63	28.887.644,23	39,06800
Despesas Primárias de Capital	20.700.000,00	19.971.360,00	29,78420	21.424.500,00	20.674.642,50	29,35870	22.174.357,50	21.398.254,99	28,93930
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.635.658,44	3.507.683,26	5,23120	3.762.906,49	3.631.204,76	5,15640	3.894.608,21	3.758.296,92	5,08280
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da	-534.914,00	-516.085,03	-0,76960	-553.635,99	-534.258,74	-0,75860	-573.013,25	-552.957,78	-0,74780
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da	-534.914,00	-516.085,03	-0,76960	-553.635,99	-534.258,74	-0,75860	-573.013,25	-552.957,78	-0,74780
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto)	1.771.416,00	1.709.062,16	2,54880	1.833.415,56	1.769.246,02	2,51240	1.897.585,10	1.831.169,63	2,47650
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto)	713.000,00	687.902,40	1,02590	737.955,00	712.126,58	1,01120	763.783,43	737.051,01	0,99680
Dívida Pública Consolidada(DC)	2.211.108,88	2.133.277,85	3,18150	2.288.497,69	2.208.400,27	3,13600	2.368.595,11	2.285.694,28	3,09120
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-4.341.891,00	-4.189.056,44	-6,24730	-4.493.857,18	-4.336.572,18	-6,15810	-4.651.142,19	-4.488.352,21	-6,07010
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	523.502,00	505.074,73	0,75320	-151.966,18	-147.515,74	0,08920	-157.285,01	-151.780,03	0,08800

Notas Explicativas

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (2025) e para os dois seguintes (2026 e 2027). Para elaboração das projeções foram considerados:

- receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa (vide tópico 3);
- juros ativos (receitas de aplicações financeiras e Haveres financeiros) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;
- estoque da dívida consolidada;
- haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

LUCILENE BRAUN BENDER
 CONTADOR
 962.030.561-20

RODRIGO AUDREY FRANTZ
 PREFEITO MUNICIPAL
 885.328.361-00

ALINE ALEXANDRE FRANTZ
 SEC. ADM. PLANEJ. FINANÇAS
 003.018.121-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o triênio 2025 a 2027, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o aumento do PIB e o índice IPCA. O Quadro demonstra uma tendência a déficit primário, devido a probabilidade de redução do estoque de restos a pagar nos próximos anos. A expectativa é de que a receita primária continue em crescimento, devido ao bom desempenho da economia estadual e regional.

No que se refere à despesa, condizente com a preocupação com o equilíbrio intergeracional decorrente da utilização dos recursos da União, há um aumento em decorrência principalmente dos investimentos que estão sendo realizados através dos anos.

A Dívida Pública Consolidada não há previsão de aumento, uma vez que os parcelamentos existentes estão sendo pagos rigorosamente nos seus respectivos prazos de vencimento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) também é inexistente, uma vez que o previsto em caixa sempre é superior a saldo da dívida pública, possuindo o município grande limite para realização de operações de crédito.

Vale ressaltar que depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Visando à padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. Também é importante registrar que a partir de 2019 a apuração dos resultados fiscais far-se-ão estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita reestimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar a movimentação de empenho e financeira.

LUCILENE BRAUN BENDER
CONTADOR
962.030.561-20

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL
885.328.361-00

ALINE ALEXANDRE FRANTZ
SEC. ADM. PLANEJ. FINANÇAS
003.018.121-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	61.874.077,38	58.504.890,89	0,00	67.085.630,00	0,00	70.245.502,00	0,00	72.704.094,57	0,00	75.248.737,88	0,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	60.256.744,31	56.888.134,73	0,00	66.256.490,54	0,00	68.474.086,00	0,00	70.870.679,01	0,00	73.351.152,78	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	55.508.703,01	60.010.102,69	0,00	67.085.630,00	0,00	69.722.000,00	0,00	72.162.270,00	0,00	74.687.949,45	0,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	58.865.134,82	57.112.433,05	0,00	65.511.649,34	0,00	69.009.000,00	0,00	71.424.315,00	0,00	73.924.166,03	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	1.391.609,49	-224.298,32	0,00	744.841,20	0,00	-534.914,00	0,00	-553.635,99	0,00	-573.013,25	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.391.609,49	-224.298,32	0,00	744.841,20	0,00	-534.914,00	0,00	-553.635,99	0,00	-573.013,25	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	4.336.088,84	3.637.108,88	0,00	2.908.536,92	0,00	2.211.108,88	0,00	2.288.497,69	0,00	2.368.595,11	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-10.926.035,79	-11.580.049,60	0,00	-2.908.536,92	0,00	-4.341.891,00	0,00	-4.493.857,18	0,00	-4.651.142,19	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.126.441,01	943.698,07	0,00	-1.489.682,40	0,00	523.502,00	0,00	-151.966,18	0,00	-157.285,01	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	61.874.077,38	58.504.890,89	0,00	66.303.981,96	0,00	67.772.860,33	0,00	70.159.451,26	0,00	72.615.032,05	0,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	60.256.744,31	56.888.134,73	0,00	65.484.503,22	0,00	66.063.798,17	0,00	68.390.205,24	0,00	70.783.862,43	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	55.508.703,01	60.010.102,69	0,00	66.303.981,96	0,00	67.267.785,60	0,00	69.636.590,55	0,00	72.073.871,22	0,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	58.865.134,82	57.968.957,82	0,00	64.748.340,53	0,00	66.579.883,20	0,00	68.924.463,98	0,00	71.336.820,21	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	1.391.609,49	-1.080.823,09	0,00	736.162,69	0,00	-516.085,03	0,00	-534.258,74	0,00	-552.957,78	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.391.609,49	-1.080.823,09	0,00	736.162,69	0,00	-516.085,03	0,00	-534.258,74	0,00	-552.957,78	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	4.336.088,84	3.637.108,88	0,00	2.874.648,11	0,00	2.133.277,85	0,00	2.208.400,27	0,00	2.285.694,28	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-10.926.035,79	-11.580.049,60	0,00	-2.874.648,11	0,00	-4.189.056,44	0,00	-4.336.572,18	0,00	-4.488.352,21	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.126.441,01	943.698,07	0,00	-1.472.325,37	0,00	505.074,73	0,00	-147.515,74	0,00	-151.780,03	0,00

Notas Explicativas

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes. Vale ressaltar que para avaliação de consistência deve-se levar em consideração que a partir de 2019 a metodologia de projeção considerou os valores sob a ótica de caixa, enquanto nos anos anteriores o critério é o de despesa liquidada.

Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2025 a 2027 estão apresentados e detalhados no tópico "Metodologia de Cálculo", em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal que a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas serem instruídos com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027

LUCILENE BRAUN BENDER
CONTADOR
962.030.561-20

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL
885.328.361-00

ALINE ALEXANDRE FRANTZ
SEC. ADM. PLANEJ. FINANÇAS
003.018.121-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2023 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2023 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	58.640.000,00	114,50660	58.504.890,89	103,56870	-135.109,11	-0,23000
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	58.294.949,94	113,83290	56.888.134,73	100,70670	-1.406.815,21	-2,41000
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	58.640.000,00	114,50660	60.010.102,69	106,23340	1.370.102,69	2,34000
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	58.294.949,94	113,83290	57.112.433,05	101,10370	-1.182.516,89	-2,03000
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00000	-224.298,32	-0,39700	-224.298,32	0,00000
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	0,00000	-224.298,32	-0,39700	-224.298,32	0,00000
Dívida Pública Consolidada(DC)	3.700.000,00	7,22500	3.637.108,88	6,43860	-62.891,12	-1,70000
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-5.000.000,00	-9,76350	-11.580.049,60	-20,49970	-6.580.049,60	131,60000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00000	943.698,07	1,67060	0,00	0,00000

LUCILENE BRAUN BENDER
CONTADOR
962.030.561-20

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL
885.328.361-00

ALINE ALEXANDRE FRANTZ
SEC. ADM. PLANEJ. FINANÇAS
003.018.121-60

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Inciso I do § 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2024 e se referindo ao exercício de 2025, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2023, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO). Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2023, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Vale ressaltar que pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos), que não são apresentados no quadro exigido pela STN, mas está implícito na diferença entre o resultado nominal e o primário.

O valor da Dívida Pública Consolidada corresponde ao total apurado:

- a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Já a dívida Consolidada Líquida (DCL) segundo a LRF corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

A Lei nº 900, de 21 de Junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023), estabeleceu a meta nula de resultado primário e a Lei nº 916, de 30 de Novembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2023), que estimou a receita e fixou a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, considerou a mesma meta para fins de compatibilizar as ações orçamentárias com o resultado primário que é apurado sob a ótica de caixa.

Encerrado o exercício de 2023, verificou-se que o Município atingiu um déficit primário de R\$ 224.294,32, déficit este ocasionado pelo grande volume de pagamentos de restos a pagar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

	2023	2022	2021
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2022	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2022	2021
------------------------------	------	------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

VALOR	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2022	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

2025

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2023	2022	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

LUCILENE BRAUN BENDER
CONTADOR
962.030.561-20

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL
885.328.361-00

ALINE ALEXANDRE FRANTZ
SEC. ADM. PLANEJ. FINANÇAS
003.018.121-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	92.561.980,38	100,000	81.571.673,66	100,000	60.441.239,74	100,000
TOTAL	92.561.980,38	100,00	81.571.673,66	100,00	60.441.239,74	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LUCILENE BRAUN BENDER
CONTADOR
962.030.561-20

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL
885.328.361-00

ALINE ALEXANDRE FRANTZ
SEC. ADM. PLANEJ. FINANÇAS
003.018.121-60

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

§ 2º, inciso III, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo Real” e o “Passivo Real”. Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

- a) **Patrimônio/Capital Social:** Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
- b) **Reservas:** Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
- c) **Resultados Acumulados:** Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

O Patrimônio Líquido de Santa Carmem - MT vem apresentando aumento ao longo dos três exercícios em análise, 2021, 2022 e 2023, em razão de vários investimentos realizados, especialmente no tocante aos bens de uso comum. Quando comparados os exercícios de 2021 e 2022, o aumento do PL foi de 34,96%. E quando comparados os exercícios de 2022 e 2023, o aumento foi de 13,47% conforme demonstrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	ISENÇÃO	ISENÇÃO IPTU APOSENTADOS	42.255,00	43.734,00	45.265,00	PREVISÃO NA LOA

LUCILENE BRAUN BENDER
CONTADOR
962.030.561-20

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL
885.328.361-00

ALINE ALEXANDRE FRANTZ
SEC. ADM. PLANEJ. FINANÇAS
003.018.121-60

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
§ 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;
- II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 está prevista a isenção de IPTU para aposentados e pensionistas, onde para projeção foi usado o histórico de isenção com uma projeção baseada no índice IPCA, índice este que serviu como base de projeção da arrecadação de IPTU.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

§ 2o, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Numa clara preocupação com o equilíbrio intertemporal, que deve garantir que despesas continuadas sejam financiadas com receitas permanentes, a LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita primeiro se identificaram as receitas permanentes e as despesas continuadas para os exercícios de 2022 e 2023. Com base nas projeções de receitas e despesas detalhadas no item 3 deste Anexo de Metas foi calculada a margem de expansão pela diferença entre o aumento permanente de receita e as novas DOCC.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT**

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2025

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	204.726,32	577.756,66	224.918,26
Alienação de Bens Móveis	0,00	338.510,00	73.300,00
Alienação de Bens Imóveis	204.726,32	239.246,66	151.618,26
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	185.633,80	633.741,12	73.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	185.633,80	633.741,12	73.300,00
Investimentos	185.633,80	633.741,12	73.300,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	114.726,32	95.633,80	151.618,26

LUCILENE BRAUN BENDER
CONTADOR
962.030.561-20

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL
885.328.361-00

ALINE ALEXANDRE FRANTZ
SEC. ADM. PLANEJ. FINANÇAS
003.018.121-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	50.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	50.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
Assistências Diversas	25.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00
Outros Passivos Contingentes	20.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
SUBTOTAL	145.000,00	SUBTOTAL	145.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	15.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	15.000,00
Discrepância de Projeções:	400.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	400.000,00
Outros Riscos Fiscais	35.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	35.000,00
SUBTOTAL	1.450.000,00	SUBTOTAL	1.450.000,00
TOTAL	1.595.000,00	TOTAL	1.595.000,00

LUCILENE BRAUN BENDER
CONTADOR
962.030.561-20

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL
885.328.361-00

ALINE ALEXANDRE FRANTZ
SEC. ADM. PLANEJ. FINANÇAS
003.018.121-60

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

ARF/TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

“§ 3o A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

O ARF seguiu as regras, estrutura, conceitos e premissas estabelecidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que assim define riscos fiscais:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AV SANTOS DUMONT 491

37465283/0001-57

Exercício: 2024

CONSOLIDADO

RELATÓRIO DE OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO DE 01/01/2024 ATÉ 31/03/2024

Página 1

Proj.Atividade	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	SALDO
			ATUAL	PERIODO	ACUMULADO	PERIODO	ACUMULADO	PERIODO	ACUMULADO		
Proj.Atividade	1001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
Proj.Atividade	1002	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO E REFORMA	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Proj.Atividade	1006	AMPLIAÇÃO E REFORMA NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL	255.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	255.000,00
Proj.Atividade	1008	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	205.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00
Proj.Atividade	1010	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVÊNIO A DOS IDOSOS	153.500,00	538,00	538,00	538,00	538,00	538,00	538,00	0,00	152.962,00
Proj.Atividade	1012	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIAS	10.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.100,00
Proj.Atividade	1013	CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PARA GERAÇÃO DE RENDA	31.000,00	22.281,20	22.281,20	0,00	0,00	0,00	0,00	22.281,20	8.718,80
Proj.Atividade	1014	IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXOS HABITACIONAIS	625.000,00	576.331,05	576.331,05	5.322,14	5.322,14	5.322,14	5.322,14	571.008,91	48.668,95
Proj.Atividade	1015	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESF	797.500,00	692.603,31	692.603,31	280.110,87	280.110,87	169.799,92	169.799,92	522.803,39	104.896,69
Proj.Atividade	1017	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Proj.Atividade	1020	IMPLANTAR POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A TRIAGEM DE RESÍDUOS	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Proj.Atividade	1021	REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGENS, MEIO FIO, SARJETAS E	3.873.515,99	1.119.313,10	1.119.313,10	84.106,91	84.106,91	84.106,91	84.106,91	1.035.206,19	2.754.202,89
Proj.Atividade	1022	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA	231.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	231.000,00
Proj.Atividade	1024	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES E GALVÃO	1.292.782,99	380.462,99	380.462,99	333.794,84	333.794,84	333.794,84	333.794,84	46.668,15	912.320,00
Proj.Atividade	1025	CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	133.900,00	132.889,40	132.889,40	65.231,26	65.231,26	65.231,26	65.231,26	67.658,14	1.010,60
Proj.Atividade	1028	INCENTIVO AO TURISMO LOCAL	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Proj.Atividade	1033	COVID-19 AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL - CORONAVÍRUS	16.194,00	4.696,00	4.696,00	4.641,20	4.641,20	4.641,20	4.641,20	54,80	11.498,00
Proj.Atividade	1036	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CALÇADAS E CANTEIROS	11.725.000,00	10.306.114,21	10.306.114,21	53.377,00	53.377,00	53.377,00	53.377,00	10.252.737,21	1.418.885,79
Proj.Atividade	2001	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA	2.045.000,00	532.187,60	532.187,60	287.766,00	287.766,00	262.216,42	262.216,42	269.971,18	1.512.812,40
Proj.Atividade	2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	1.178.700,00	251.934,92	251.934,92	196.223,26	196.223,26	191.355,74	191.355,74	60.579,18	926.765,08
Proj.Atividade	2003	AÇÕES DE DEFESA E SEGURANÇA PÚBLICA	127.000,00	75.200,37	75.200,37	16.572,70	16.572,70	16.572,70	16.572,70	58.627,67	51.799,63
Proj.Atividade	2004	DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE	35.000,00	14.100,00	14.100,00	144,00	144,00	144,00	144,00	13.956,00	20.900,00
Proj.Atividade	2005	MANUTENÇÃO DA CIDADE DIGITAL	55.681,00	13.830,00	13.830,00	9.280,00	9.280,00	9.280,00	9.280,00	4.550,00	41.851,00
Proj.Atividade	2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, DIRETORIA E UNIDADES	3.794.756,69	1.420.468,87	1.420.468,87	733.810,33	733.810,33	707.870,23	707.870,23	712.598,64	2.374.287,82
Proj.Atividade	2007	MANUTENÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	166.000,00	71.806,88	71.806,88	38.509,75	38.509,75	37.691,71	37.691,71	34.115,17	94.193,12
Proj.Atividade	2008	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL E PEDAGÓGICA DO MUNICÍPIO	648.100,00	339.887,44	339.887,44	233.139,12	233.139,12	229.326,37	229.326,37	110.561,07	308.212,56
Proj.Atividade	2009	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	464.332,00	153.737,44	153.737,44	101.037,84	101.037,84	98.389,17	98.389,17	55.348,27	310.594,56
Proj.Atividade	2010	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	285.238,40	87.943,49	87.943,49	47.641,25	47.641,25	46.094,05	46.094,05	41.849,44	197.294,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AV SANTOS DUMONT 491

37465283/0001-57

Exercício: 2024

CONSOLIDADO

RELATÓRIO DE OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO DE 01/01/2024 ATÉ 31/03/2024

Página 2

Proj.Atividade	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	SALDO
			ATUAL	PERIODO	ACUMULADO	PERIODO	ACUMULADO	PERIODO	ACUMULADO		
Proj.Atividade	2011	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EDUCACÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	177.140,80	95.211,76	95.211,76	51.181,58	51.181,58	49.412,96	49.412,96	45.798,80	81.929,04
Proj.Atividade	2012	MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR	894.289,71	200.707,43	200.707,43	129.290,50	129.290,50	128.887,30	128.887,30	71.820,13	693.582,28
Proj.Atividade	2013	MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.490.709,70	834.039,68	834.039,68	253.922,51	253.922,51	249.943,35	249.943,35	584.096,33	656.670,02
Proj.Atividade	2014	MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	461.400,00	205.573,48	205.573,48	105.902,13	105.902,13	105.902,13	105.902,13	99.671,35	255.826,52
Proj.Atividade	2015	MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL -PRÉ ESCOLA	299.300,00	220.075,98	220.075,98	127.004,41	127.004,41	125.680,61	125.680,61	94.395,37	79.224,02
Proj.Atividade	2016	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
Proj.Atividade	2017	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	198.900,00	182.750,00	182.750,00	45.050,00	45.050,00	29.750,00	29.750,00	153.000,00	16.150,00
Proj.Atividade	2018	ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR	330.000,00	300.000,00	300.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	270.000,00	30.000,00
Proj.Atividade	2019	ASSISTÊNCIA À ESCOLA ESTADUAL	1.918.414,08	1.356.656,42	1.356.656,42	36,00	36,00	36,00	36,00	1.356.620,42	561.757,66
Proj.Atividade	2020	ENSINO FUNDAMENTAL 70%	4.871.800,00	1.291.740,92	1.291.740,92	1.291.740,92	1.291.740,92	1.253.841,61	1.253.841,61	37.899,31	3.580.059,08
Proj.Atividade	2021	ENSINO FUNDAMENTAL 30%	1.512.344,01	94.287,45	94.287,45	39.830,49	39.830,49	38.567,90	38.567,90	55.719,55	1.418.056,56
Proj.Atividade	2022	EDUC.INFATIL - CRECHE 70%	1.456.000,00	411.974,17	411.974,17	411.974,17	411.974,17	399.129,74	399.129,74	12.844,43	1.044.025,83
Proj.Atividade	2023	EDUC.INFATIL - PRÉ ESCOLA 70%	1.052.200,00	354.721,14	354.721,14	354.721,14	354.721,14	349.537,31	349.537,31	5.183,83	697.478,86
Proj.Atividade	2024	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE 30%	874.316,46	385.499,10	385.499,10	8.587,10	8.587,10	8.587,10	8.587,10	376.912,00	488.817,36
Proj.Atividade	2025	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA 30%	275.200,00	8.866,42	8.866,42	8.866,42	8.866,42	8.866,42	8.866,42	0,00	266.333,58
Proj.Atividade	2026	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA	102.300,00	26.501,37	26.501,37	26.185,97	26.185,97	25.512,30	25.512,30	989,07	75.798,63
Proj.Atividade	2027	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDADES CULTURAIS DIVER	551.905,44	77.100,17	77.100,17	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	72.900,17	474.805,27
Proj.Atividade	2028	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	290.200,00	127.043,65	127.043,65	72.545,55	72.545,55	70.343,34	70.343,34	56.700,31	163.156,35
Proj.Atividade	2029	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA ID	78.100,00	69.196,07	69.196,07	20.516,87	20.516,87	20.516,87	20.516,87	48.679,20	8.903,93
Proj.Atividade	2030	PROTEÇÃO SOCIAL A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	104.000,00	99.264,00	99.264,00	17.024,00	17.024,00	17.024,00	17.024,00	82.240,00	4.736,00
Proj.Atividade	2031	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	312.933,00	91.812,58	91.812,58	66.237,36	66.237,36	65.091,65	65.091,65	26.720,93	221.120,42
Proj.Atividade	2032	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CR	261.374,38	168.346,13	168.346,13	32.955,66	32.955,66	32.306,39	32.306,39	136.039,74	93.028,25
Proj.Atividade	2034	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	79.821,88	31.335,08	31.335,08	5.017,68	5.017,68	4.599,54	4.599,54	26.735,54	48.486,80
Proj.Atividade	2035	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	614.716,62	178.741,19	178.741,19	105.891,17	105.891,17	103.289,42	103.289,42	75.451,77	435.975,43
Proj.Atividade	2036	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	137.600,00	17.659,31	17.659,31	15.330,54	15.330,54	14.706,71	14.706,71	2.952,60	119.940,69
Proj.Atividade	2037	MANUTENÇÃO DO PROJETO DO NÚCLEO PRODUTIVO DE CONFECCÃO.	22.000,00	13.400,00	13.400,00	3.463,81	3.463,81	3.463,81	3.463,81	9.936,19	8.600,00
Proj.Atividade	2038	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	317.810,00	54.635,11	54.635,11	52.946,71	52.946,71	51.436,67	51.436,67	3.198,44	263.174,89
Proj.Atividade	2039	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.000,00	407,64	407,64	0,00	0,00	0,00	0,00	407,64	5.592,36
Proj.Atividade	2040	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA	3.472.473,20	1.195.457,49	1.195.457,49	490.381,56	490.381,56	480.047,70	480.047,70	715.409,79	2.277.015,71
Proj.Atividade	2041	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	231.114,68	97.367,83	97.367,83	97.367,83	97.367,83	94.173,32	94.173,32	3.194,51	133.746,85
Proj.Atividade	2042	PROGRAMA SAÚDE BUCAL	507.900,00	133.517,55	133.517,55	108.536,76	108.536,76	106.344,45	106.344,45	27.173,10	374.382,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AV SANTOS DUMONT 491

37465283/0001-57

Exercício: 2024

CONSOLIDADO

RELATÓRIO DE OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO DE 01/01/2024 ATÉ 31/03/2024

Página 3

Proj.Atividade	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	SALDO
			ATUAL	PERIODO	ACUMULADO	PERIODO	ACUMULADO	PERIODO	ACUMULADO		
Proj.Atividade	2043	MANUTENÇÃO DA UDR - ERMELINDA SCHMI DEL FORTUNA	450.400,00	125.506,84	125.506,84	97.396,98	97.396,98	94.271,47	94.271,47	31.235,37	324.893,16
Proj.Atividade	2044	CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.417.199,96	2.904.935,06	2.904.935,06	1.041.389,69	1.041.389,69	1.024.535,15	1.024.535,15	1.880.399,91	1.512.264,90
Proj.Atividade	2045	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	480.436,24	392.778,54	392.778,54	135.929,85	135.929,85	135.357,35	135.357,35	257.421,19	87.657,70
Proj.Atividade	2046	PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA	128.380,00	28.315,95	28.315,95	28.315,95	28.315,95	27.289,08	27.289,08	1.026,87	100.064,05
Proj.Atividade	2047	PROGRAMA DE VIGILANCIA AMBIENTAL E EP IDEMIOLÓGICA	279.403,79	43.933,22	43.933,22	43.038,63	43.038,63	42.077,29	42.077,29	1.855,93	235.470,57
Proj.Atividade	2048	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS	42.000,00	2.219,30	2.219,30	911,83	911,83	911,83	911,83	1.307,47	39.780,70
Proj.Atividade	2049	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE, INDÚS	360.052,00	99.067,74	99.067,74	81.340,04	81.340,04	79.202,04	79.202,04	19.865,70	260.984,26
Proj.Atividade	2050	FORTALECIMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E A P	508.000,00	143.672,51	143.672,51	13.966,68	13.966,68	13.966,68	13.966,68	129.705,83	364.327,49
Proj.Atividade	2051	AÇÕES DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	95.000,00	71.395,20	71.395,20	5.209,07	5.209,07	5.209,07	5.209,07	66.186,13	23.604,80
Proj.Atividade	2052	MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, MEIO FI OS E SARJETAS	443.000,00	24.684,40	24.684,40	13.884,40	13.884,40	13.884,40	13.884,40	10.800,00	418.315,60
Proj.Atividade	2053	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.048.000,00	998.550,15	998.550,15	296.056,76	296.056,76	296.056,76	296.056,76	702.493,39	49.449,85
Proj.Atividade	2054	MANUTENÇÃO DA CAPELA E DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	51.300,00	28.130,45	28.130,45	9.169,57	9.169,57	9.169,57	9.169,57	18.960,88	23.169,55
Proj.Atividade	2055	MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FROTA	1.992.105,18	411.128,72	411.128,72	170.959,09	170.959,09	170.959,09	170.959,09	240.169,63	1.580.976,46
Proj.Atividade	2056	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS	976.400,00	388.147,51	388.147,51	203.724,90	203.724,90	199.741,28	199.741,28	188.406,23	588.252,49
Proj.Atividade	2057	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E SUAS DIRETORIAS	1.846.300,00	534.590,40	534.590,40	404.400,10	404.400,10	393.446,18	393.446,18	141.144,22	1.311.709,60
Proj.Atividade	2058	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER, TURISMO E JUVEN	134.120,00	18.021,70	18.021,70	16.971,70	16.971,70	16.105,86	16.105,86	1.915,84	116.098,30
Proj.Atividade	2059	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E INCENTIVO A PRÁTICA DE ES	470.000,00	322.442,70	322.442,70	74.698,80	74.698,80	70.197,23	70.197,23	252.245,47	147.557,30
Proj.Atividade	2060	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CANTIROS E CALÇADAS	716.500,00	122.766,87	122.766,87	22.766,93	22.766,93	22.766,93	22.766,93	99.999,94	593.733,13
Proj.Atividade	2061	AÇÕES DE MONITORAMENTO DA CIDADE	56.000,00	14.300,00	14.300,00	2.034,98	2.034,98	2.034,98	2.034,98	12.265,02	41.700,00
Proj.Atividade	2062	CURSO PRÉ VESTIBULAR	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
Proj.Atividade	2063	PROJETO ADOLESCER (MENINAS 10 A 13 ANOS)	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Proj.Atividade	2064	PROJETO GESTAÇÃO	104.686,35	17.817,97	17.817,97	6.723,42	6.723,42	6.723,42	6.723,42	11.094,55	86.868,38
Proj.Atividade	2065	PROGRAMA CIDADÃO CARMENSE	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Proj.Atividade	2066	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS E ATIVIDADES COMEMORATIVAS	156.000,00	17.237,10	17.237,10	17.143,60	17.143,60	17.068,60	17.068,60	168,50	138.762,90
Proj.Atividade	2067	CONSTRUÇÃO DO ABATEDOR MUNICIPAL DE ANIMAIS DIVERSOS	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Proj.Atividade	2099	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	183.400,00	27.883,81	27.883,81	27.883,81	27.883,81	26.891,66	26.891,66	992,15	155.516,19
Proj.Atividade	2101	MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO - FUNDEB 70%	300.100,00	43.803,04	43.803,04	43.803,04	43.803,04	42.339,97	42.339,97	1.463,07	256.296,96
Proj.Atividade	2102	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30%	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Proj.Atividade	2103	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO	4.000,00	1.006,60	1.006,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.006,60	2.993,40
Proj.Atividade	9001	DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	991.780,02	855.000,00	855.000,00	176.135,69	176.135,69	176.135,69	176.135,69	678.864,31	136.780,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AV SANTOS DUMONT 491

37465283/0001-57

Exercício: 2024

CONSOLIDADO

RELATÓRIO DE OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO DE 01/01/2024 ATÉ 31/03/2024

Página 4

CODIGO ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO		EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	SALDO
	ATUAL	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO				
Proj.Atividade 9002 CONTRIBUIÇÃO PASEP	631.387,00	552.000,00	552.000,00	105.722,17	105.722,17	105.722,17	105.722,17	446.277,83	79.387,00	
Proj.Atividade 9004 DÍVIDA PÚBLICA INTERNA EDUCAÇÃO	551.135,40	549.999,96	549.999,96	117.423,78	117.423,78	117.423,78	117.423,78	432.576,18	1.135,44	
Proj.Atividade 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	
TOTAL	68.847.950,97	33.259.551,13	33.259.551,13	9.624.956,77	9.624.956,77	9.296.437,79	9.296.437,79	23.963.113,34	35.588.399,84	